



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

Contrato nº 103/2019

### **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PAULO DENIZ WOHLBERG ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 93.833.051/0001-85, estabelecida na Avenida Tuparendi, 322, Sala 01, Centro, na cidade de Santa Rosa, RS, representada neste ato por seu representante legal **PAULO DENIZ WOHLBERG**, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF nº 599.202.200-78, residente e domiciliado no Município de Santa Rosa, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 45/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 20/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de materiais de expediente e de limpeza para uso em diversas secretarias**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: PAULO DENIZ WOHLBERG ME - 6998</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
23	8,00	UN	Toner 2612A, compatível, novo, não recondicionado, não remanufaturado, não recarregado, primeiro uso, com capacidade de no mínimo 1500 cópias, com garantia de impressão e de troca de no mínimo 06 meses, a contar da data de entrega	Cartridge	22,50	180,00
24	50,00	UN	Toner 285A, compatível, novo, não recondicionado, não remanufaturado, não recarregado, primeiro uso, com capacidade de no mínimo 1500 cópias, com garantia de impressão e de troca de no mínimo 06 meses, a contar da data de entrega	Cartridge	21,80	1.090,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>1.270,00</b>

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 1.270,00 (Um Mil, Duzentos e Setenta Reais).



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.967.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:**

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega realizada junto ao Almoxarifado, de acordo com solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital, sendo que a entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a referida solicitação.

**Obs.: As quantidades solicitadas poderão ser em grandes ou pequenas quantidades, conforme for à necessidade do Município de Vista Gaúcha, RS.**

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2005   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2002   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2010   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2012   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2021   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2024   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2045   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2133   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2066   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2075   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2093   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

5.3 - O presente Contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES::**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretario Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 11 de Junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**PAULO DENIZ WOHLBERG ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_  
CPF

2º) \_\_\_\_\_  
CPF